1823. f1

Juizo d'Fora, Escrivão, Lopes da S.

da Ilha de Sta Catharina.

M. 2º Nº 15.

(2º M. de Nº 7.) José Marinho de Bitancourt — " A.

Vicente José da Silveira —— " R.

Nº 7

Acção de Notificação.

O Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil outo centos vinte e tres annos, nesta Cidade do digo anno, aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do ditto anno, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, e Casas da residencia do Doutor Juiz de Fora, Francisco José Gomes, onde o mesmo se achava fazendo publica, e geral Audiencia aos Feitos, partes, e seus Procuradores, nella pelo Advogado Manoel da Silva e Souza, Procurador do Autor José Marinho de Bitancourt, foi ditto a elle Ministro que [illegible] ão feita

feita ao Réo Vicente José da Silveira, para no termo de vinte e quatro horas lhe entregar huma mo[r]ada que lhe pertence na forma de[d]uzida n[o] [se]u Requerimento retro: cuja citação lhe havia sido feita pelo Escrivão Ventanario Alexandrino Fernandes Camargo, como melhor constava da fé da Citação que apresentava; requeria á elle servido mandar apregoar o Réo, e que sendo, e não comparecendo, nem quem por elle suas vezes fizesse debaixo de p[reg]ão lhe assignasse as vinte e quatro horas requeridas; e que sendo ouvido pelo dito Ministro Informado da fé de Citação que ao Réo havia s[id]o feita, o mandou apregoar, o que logo foi satisfeito pelo Porteiro dos Auditorios desta Cidade Manoel José de Lima, que sendo por elle apregoado primeira, e segunda [ve]z na forma do estillo, d[ou] sua fé não comparecer o mesmo Réo, nem outrem por elle que seus poderes tivesse; em vista do que houve elle Ministro o Réo por Citado, a Citação por accusada, a Acção por posta, e mandou que ficasse [...] [e]m não á primeira

á primeira; e logo deferio ao
Procurador do Autor o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que por sua mão
direita, debaixo do qual lhe en-
carregou que Jurasse á alma de
seu Constituinte, se propunha
a presente Acção, contra o Réo
com dollo, e malicia, e recebido
por elle ditto Juramento, de-
clarou, que segundo a Informa-
ção que tinha de seu Constituin-
te movia a presente Acção con-
tra o Réo, sem dollo nem mali-
cia; E de que para constar fis
este Termo, extrahido do que
por lembrança tomei no meu
Portocollo das Audiencias donde
o lancei aqui por extenso, e com
de assignou o Procurador do
Autor seu juramento; e ajun-
tei a Petição, Mandado, Fé
de Citação, e Procuração Apresen-
ta do Autor, que tudo adian-
te se segue; Eu Antonio Lo-
pes da Silva, Escrivão que o es-
crevi.

D

3

D. ao Sn.r em 12 de
Abr. 1823.
Nunes

Dis José Marinho de Bitancurt m.or no Rio do Cubatão da Freg.a da Enciada do Brito; que dando-lhe Vicente José da Silv.a morador no mesmo Lugar hum pão de Ipeú que o Sup.do tinha nas suas terras em pagamento do que devia ao Sup.e, procedido dos dias que gastou em huma demarcação de terras no Rio do Cubatão, q. o Sup.do requereo, e da avaliação dos bens de hum Inventario; como o Sup.e melhor deduzio no Requerimento junto que fes á Junta do governo desta Provincia, que mandou ouvir o Sup.e dos meios judiciaes. Em consequencia daquella Convenção foi o Sup.e derrubar o mencionado pão, o que participou ao Sup.do que ordenou o tal dia fazer indo-lhe mostrar o d.o pão. E como se passasse hum anno depois do Sup.e ter derrubado o d.o pão, por não ter tido tempo de fazer as moendas para que o destinava, o Sup.do sem nada participar ao Sup.e tirou a nenhum dominio tinha no d.o

no d.to não se utilizou delle, e feitas duas mo:
endas, que por amigavel Composição
Contractárão que huma ficasse pertencendo ao Sup.e, e a outra ao Sup.do pelo trabalho da Obra que havia feito, que ninguem demandou. E como não tem sido possivel Conseguir o Sup.e que o Sup.do lhe entregue a sua moenda da qual tem grande necessidade, querendo no principio que o Sup.e lhe desse 60$000 r.s e agora pede 148$000 r.s Verificando-se bem o dolo, e malicia com que o Sup.do tem procedido em todo este Cazo; pois não tem Dir.to de huir dispor daquelle pão Contra a Vontade do Sup.e a quem legitimamente pertencia. Nestas Circunstancias, como o Sup.e não tem podido Conseguir q. o Sup.do lhe entregue a sua moenda, o quer notificar para dentro em 24. horas entregar ao Sup.e a sua moenda, e não o fazendo, nem nada alegando de seo Dir.to e Justiça ser-lhe tirada debaixo poder [illegible]

de Justiça, ficando Condemnado nas Custas que dá a Cauza a sua notoria ambição de Ter em seo poder aquelle são

P. 17. de 9br.º de 1823

Nunes

P. ao Sr. Alex.ª Luiz Dor. Juiz de Fora seja servido mandar passar Mandado p.ª que qualq.r Official de Justiça no ti fique ao Sup.do p.ª todo o referido com a pena Cominada, e de revelia. E. R. M.ce

O D.or Francisco José Nunes, Cavaleiro da Ordem de Christo, Juiz de Fora nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, e em toda ella, e seu Termo com Alçada no Civel, e Crime &a.

Mando a qualquer Official de Justiça, ou Ventena em seu destricto, que visto este hindo por mim assignado em seu Cumprimento Citem ao Supp.do Vicente José da Silveira, por todo o contheudo no Requerimento Retro, e na forma delle, e sua Cominação. O que Cumprão

Cumpra-se, N.ª Desterro 18 de Novembro, de 1823.
Eu Antonio Lopes da Silva, Escrivão que o escrevi.

Silva

Certefico eu Escrivam ventenario abacho asignado que em vertude do mandado supra do Senr.º Doutor Juis de Fora, citei ao Sup.do Vicente Joze da Silveira em sua propria pesoa para todo o Contiudo no Requerimento retro o que Sobem por entendido do que Dou fe em Bataim destrito da ffreguezia da Em.da do Brito 20 de 9br.º de 1823
Alexandre no Joze Carvalho do dia e da v.º
minho de lavrado e fora casem.

Pom.do ... a 24 de 9br.º 1823, ... aos 29 de 9br.º 1823.

Apudacta

Aos vinte e hum dias do mez de Novembro, de mil oito centos vinte e treis annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente José Marinho Bitancourt, Lavrador, morador da Freguezia da Enciada do Brito, que dou fé ser o proprio. E por elle me foi ditto que na Acção que move a Barthol digo a Vicente José da Silveira, faria seu Procurador ao Advogado Manoel da Silva e Souza, para requerer, allegar, e defender todo o seu direito, e Justiça, Appellar, Aggravar, Embargar, Jurar n'alma d'elle Outorgante todo, e qualquer licito Juramento, e de Calumnia decizorio, e Suppletorio, e o fazer dár e deixar em quem lhe parecer; e variar de Acçoens sendo preciso. E de como assim o dissé, o Outorgou assignou a prezente perante mim Antonio Lopes da Silva, Escrivão que a escrevi.

Joze Marinho de Betancurt

N. 154
Pg. 40 r. do Sello
Destr.º 21 de 9br.º 1823
Souza Roiz

vicente J.e da Silva

De Audiencia Requerimento, e assignadas as vinte equatro horas.

Aos vinte e sette dias do mes de Novembro, de mil outo centos e vinte tres annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina e Caza de Residencia do Doutor Juiz de Fóra Francisco José Nunes, em publica, e geral Audiencia, que ahi se achava fazendo o dito Ministro aos feitos, partes, e seos Procuradores, nella pelo Advogado Manoel da Silva e Souza, Procurador do Author José Marinho de Betancourt, foi ditto, e requerido a elle Ministro, que accusava a Citação feita ao Réo Vicente José da Silveira, para lhe entregar em vinte e quatro horas huma moenda com a lomminação de que o não fazendo nem allegando de seu Direito, e Justiça, lhe ser tirado de seu poder por mandato da mesma Justiça, e ficar condemnado nas Custas a que da Causa; assim fosse servido mandar apregoar o Réo, e que sendo, e não comparecendo, lhe assignasse as vinte e quatro horas requeridas; o que sendo visto, e ouvido pelo ditto Ministro

Ministro, informado dos termos dos Autos, mandou apregoar o Réo, o que logo foi satisfeito pelo Porteiro dos Auditorios Manoel José de Lima, com primeiro, e segundo pregão na forma do estilo, e deu sua fé não comparecer o Réo, nem quem por elle suas vezes fizesse; á vista do que, e á revelia do mesmo assignou o Ministro ... Réo as vinte e quatro horas requeridas pelo Autor. E para constar fiz este Termo, extrahido do Protocolo das Audiencias, aonde o tomei por lembrança, e d'elle passei aqui por extenço; E eu Antonio Lopes da Silva, Escrivão que o escrevi.

Dª de Ajuntada

Aos vinte e nove dias do mez
de Novembro, de mil oito centos
vinte e tres annos, nesta Cidade
do Desterro na Ilha de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio pelo Réo
Vicente José da Silveira, me foi
apresentado o Requerimento que
adiante se segue com o despacho
no mesmo proferido em datta de
vinte e hum do mesmo mez; O
de que para constar fiz este Ter-
mo; Eu Antonio Lopes da Sil-
va, Escrivão que o escrevi.

Acco. e Razo		$590
Termo ptlo. e Mp		$160
Certidão e Sello		$300
Defen. e Intimaçoẽs		$285
		1$335

Do Autor

Destribuição	$080	
Mand.o e assig.	$100	
Deligencia p.a 4 ff	$800	
Ajund. e Sello	$120	
Acuzaçoẽs Potho	$240	
Juram. tos de Calumnia	$040	
Defenotiva	$060	1$440
		2$775
Conta		$230
		3$005

1:335
240
40
60
230
1.905
200 } 500 resta a dever
300 }
2:405

1440
340
1.100

4 – 5
8
12
20
240 –

8

Diz Vicente Jozé da Silveira morador no Rio do Cubatão da Freguezia de Nossa Senhora do Rozario de Enciada de Brito, que elle Supp. despacho de V.S.ª a requerim.to de Jozé Marinho de Bitancurt, foi citado para Efeito de entregar ao Supp.do no perentorio termo de Vinte e quatro Oras huma moenda que o Supp. a sua custa e no seu mato tirou, e tem recolhida em seu Engenho; e porque o Supp.e tem que alegar de sua justiça, contra a Louca e ambicioza pertenção do Supp.do da qual quer aver vista, portanto,,

P. a V.S.ª Sr. Dor. Juiz de Fora seja servido mandar se lhe de na forma requerida;;

E. R. Mce

Dê-se-lhe 21 de 9br.º 1823

Nunes

Vta. Ajuntada

Ao primeiro dia do mez de Dezembro, de mil outo centos vinte e trez annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Escriptorio junto a estes Autos a Petição que adiante se segue do Réo Vicente José da Silveira, e isto por virtude do Despacho na mesma proferido; O que para constar fiz este Termo; Eu Antonio Lopes da Silva, Escrivão que o escrevi.

Diz Vicente Jozé da Silveira da Freguezia
da Enciada de Brito que sendo notificado p. despa=
cho de V.Sa a requerimento de Jozé Marinho de Bi=
tancurt, para no parantorio termo de vinte e qua=
tro oras entregar ao Supp.do huma Moenda d'En=
genho de moer cana, tirada nos matos da Fa=
zenda do Supp.e, e a sua custa recolhida no seu
Engenho, da dita notificação pedio o Supp. vista,
em tempo competente para dizer a bem de sua
justiça, e por que seu Procurador se acha aus.e
desta Cidade, não teve o Supp. nem terá quem
para esse feito apresentar em juizo o respei=
tavel despacho de V.Sa para seguir os termos da
Lei, que inteiramente ignora: nestes termos e
de temer o Supp. ser lançado do direito que tem
a impugnar a mencionada notificação, recor=
re a V.Sa para que atendendo a falta de re=
curço em que o Supp. se acha pela auzencia do
sobredito Procurador se digne permetir que o
Supp. de per si possa comparecer e defender
a sua causa em Juizo continuando=
se lhe a vista que tem supplicado.

portanto //

Como requer
1. de Dezbr.º 1823
[illegible] a
penas da lei
ra [illegible]

Nunes

P. a V. S.ª S.r D.or Juis de
Fora se digne assim o man=
dar, a fim de que p.r falta de
Procurador, não corra a cau=
za a revelia, e q.e faita do
recurço que suplica, venha
a ser condemnado a entre=
gar a dita moeda //

E. R. M.cê

Tr.º de Obrigação

Ao primeiro dia do mez de Dezembro, de mil oito centos vinte e tres annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo prezente Vicente José da Silveira, Lavrador, e morador da Freguezia da Enseada do Brito, e por elle me foi ditto, (que dou fé ser o proprio) na prezença das testemunhas abaixo assignadas, que pelo prezente Termo se obrigava a responder em Juizo por toda e qualquer pena, e obrigação a que possa ser sugeito na Acção que por si vai a defender contra José Marinho de Bitencourt, como hé ordenado em taes Casos, e a que são sugeitos os proprios Advogados. E de como assim o disse, e se obrigou assignou o prezente. Eu Antonio Lopes da Silva, Escrivão que o escrevi.

Vicente J.e da Sylvr.a

José Leonardo Miz.

Felipe Ant.o de Proença e Cinta

De Ajuntada

Ao primeiro dia do mes de Dezembro, de mil oito centos vinte e tres annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio juntei a estes Autos a Petição do Autor, que ao diante se segue; de que para constar fiz este termo; Eu Antonio Lopes da Silva, Escrivão que o escrevi.

11

Diz José Marinho de Bettancourt que na Acção de notificação que moveo a Vicente José da Silveira, de que he Escrivão Lopes da Silva, se acha com o mesmo composto pagando as custas dos autos, de q̃ não duvida assignar termo p.ª ser julgado por Sentença, e ficar em perpetuo Silencio.

Sim em termos
1. de Dezbro. de
1823
Nunes

P. a V. S.ª Snr. Dor. Juiz de Fora, seja servido mandar, q̃ junta esta a os respectivos autos, lavrado o termo de desistencia, se julgue por sentença.

E. R. M.

Termo de Desistencia

Ao primeiro dia do mes de Dezembro, de mil outo centos vinte e tres annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o Autor José Marinho de Bitencourt, e por elle me foi ditto em presença das testemunhas abaixo assignadas, que na forma de seu Requerimento retro, desiste, como desistido tem [illegible] presente Acção de Notificação, que movia ao Réo Vicente José da Silveira, pagando este todas as Custas que se contarem: E de como assim o disse assignou. Eu Antonio Lopes da Silva, Escrivão que escrevi.

José Marinho de Beten Cour

Felipe Manoel dos [illegible] e Vicente

Lino de Jezus Correio

Certefico que estes Autos tem treze folhas, com as duas que se seguem para a continuação de seos termos, de que já pagarão sello as 5; restando a pagar o sello de doze folhas. Desterro 2 de dezembro

de Dezembro, de 1823. 12

Rs 2 Ms " Antonio Lopes da Sa

N 7

Pg. 240 rs. do Sello
Dest.º 2 de Dez.ro 1823
Souza Roiz

De Conclusaõ

Aos tres dias do mez de Dezembro, de mil oitocentos vinte e tres annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Doutor Juiz de Fóra Francisco José Nunes, E de que para constar fiz este Termo; E eu Antonio Lopes da Silva, Escrivaõ que o escrevi.

Rs. 360, dto

Julgo p. Sentença o termo retro e pague o desistente as custas. Desterro 6. de Dezb.º 1823

Francisco José Nunes

Aos

D.ª Publicação

Aos quatro dias do mez de Dezembro, de mil outo centos vinte etres annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, elasas de residencia do Doutor Juiz de Fóra Francisco José Nunes, em publica, egeral Audiencia que ahi se achava fazendo o ditto Ministro, ahi por elle foi publicado a [illegible] Sentença retro, que mandou se Cumprisse como em ella se contem seguer, edeclara. E de que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Lopes da Silva, Escrivaõ que o escrevi.

Certefico eu Escrivaõ abaixo assignado que Intimei a Sentença retro ao doutor José Marinho de Bitencourt, eao Réo Vicente José da Silveira, deque dou fé. Desterro 5 de Dezembro, de 1823.

Antonio Lopes da Silva

Ct.a

Auto, e Mazo	590
Ter.o f. 10, e f. 11	160
Com., e Sellos	300
Difinitiva, e intimaçoens	485
	1$535

Dor.

Distrib.	080	
M.to, e assig.ra	100	
Dilig. f.ª	800	
Apresenta, e Sello	120	
Acusação, e Port.o	240	
Juram.to e calumnia	040	
Difinitiva	360	1$740

Ct.a — 3$275

— 230

~~Rs~~ — 3$505 "Rs"

Nunes

Apresentado no dia 30 de Novembro, de 1823.